

"Desafere área de uso comum do povo e autoriza o Executivo Municipal a dar, em Concessão de Direito Real de Uso, aos ocupantes da Associação de Moradores do Jardim Iguacu e Palmeiras".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Direito Real de Uso para fins residenciais a seguinte área descrita: terreno irregular medindo de frente para a rua Itararé 73:50m - 25m em concordância de curva entre as Ruas Itararé e Jacutinga - 126m em linha irregular, com a face para a rua Jacutinga - 25m em concordância de curva entre as Ruas Jacutinga e Paraná - 38m sobre o alinhamento da Rua Paraná concordando em curva mais de 25m entre as Ruas Paraná e Baependi - 100:50m sobre o alinhamento da Rua Baependi - 15m em concordância entre as Ruas Picapau e Baependi - 51m sobre a linha da Rua Picapau e 19m onde concorda na curva com a Rua Picapau e Rua Otávaro, com a superfície de 12.828,00m² - relacionados no Processo nº 02/772/89.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Urbanismo promoverá atualização de cadastro de ocupantes, com lavratura dos respectivos termos e condições.

Art. 3º - Fica dispensada de licitação pública nos termos da legislação em vigor por se tratar de relevante questão social.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALUÍSIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

2.106

PROJETO N.º 456/91

Alvenaria nº 56/91

Publicado 28/12/91

Jornal de São